



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA**

PORTARIA PGR/MPU Nº 383, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

Altera a [Portaria PGR/MPU nº 424, de 5 de julho de 2013](#), que dispõe sobre a movimentação de servidores no âmbito do Ministério Público da União.

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26-VIII e XIII da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), e tendo em vista o que consta do Procedimento de Gestão Administrativa PGR nº 1.00.000.008372/2018-66, resolve:

Art. 1º Os arts. 1º, 3º, 5º, 7º, 8º, 15 e 18 da [Portaria PGR/MPU nº 424, de 5 de julho de 2013](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

IV - remoção, a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração:

a) para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração, ou nos casos de deslocamento de cônjuge amparado pelo princípio da inamovibilidade; e

.....

§ 1º Na hipótese do inciso IV, quando não existir vaga disponível nas unidades do MPU da localidade de destino, conceder-se-á lotação provisória, que se converterá em remoção definitiva, se ainda persistir o motivo ensejador quando do surgimento de vaga.

§ 2º Poderá ser concedida a lotação provisória no caso do inciso IV, alínea b, por período determinado pela autoridade competente, condicionada a prorrogação a nova avaliação da Junta Médica Oficial, quando se tratar de situações transitórias, e no caso do inciso IV, alínea a, quando o deslocamento do cônjuge se der para exercício de mandato com prazo preestabelecido, não cabendo, nesses casos, a inscrição de ofício em concurso de remoção de que trata o art. 11.

.....

§ 4º A lotação provisória não gera direito à lotação definitiva, ressalvados os casos previstos no § 1º, e não implica a reposição de servidor na unidade de origem.

§ 5º A lotação provisória prevista no inciso VI somente será concedida mediante anuência da chefia da Unidade Gestora.

.....

Art. 3º O concurso de remoção no âmbito do MPU será feito periodicamente, a depender da existência de cargos vagos, disponibilidade orçamentária, bem como de quadro de aprovados em concurso público vigente.

.....

Art. 5º Nos concursos de remoção serão observados os seguintes critérios para fins de classificação e, se for o caso, desempate:

.....

IV - tiver maior número de filhos menores de 21 anos e dependentes econômicos registrados em seus assentamentos funcionais; e

.....

Art. 7º O servidor removido por concurso de remoção deverá permanecer na nova sede por no mínimo 1 (um) ano, não podendo ser removido nesse período, a pedido, por meio de permuta ou por concurso de remoção.

Art. 8º O período de trânsito para os servidores movimentados no âmbito do MPU, com fundamento nesta Portaria, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Poderá ser concedido prazo de até 30 (trinta) dias para deslocamento, desde que devidamente justificado pelo requerente, cabendo a decisão ao Secretário-Geral do MPU.

.....

Art. 15. O deslocamento do servidor removido ou lotado provisoriamente deverá ser iniciado em até 10 (dez) dias, contados da data de vigência do ato, salvo disposição em contrário, e a concessão de período de trânsito observará o contido no art. 18, caput e parágrafos, da [Lei n.º 8.112/1990](#).

§ 1º Não será concedido período de trânsito a servidor:

I - que já tenha lotação ou exercício no município para o qual foi removido;

II - que não tenha alterada efetivamente sua residência;

III - quando a remoção ocorrer para sedes localizadas em municípios limítrofes.

§ 2º Aos servidores removidos mediante concurso de remoção não se aplicam as regras contidas no caput.

.....

Art. 18. Os pedidos de remoção deverão ser feitos em formulário próprio, a ser disponibilizado por cada ramo do MPU.

.....” (NR)

Art. 2º A [Portaria PGR/MPU nº 424, de 5 de julho de 2013](#), passa a vigorar acrescida da seguinte redação:

“Art. 6º-A As inscrições do concurso de remoção podem ser feitas a qualquer momento e têm prazo de validade de 90 (noventa) dias.

§ 1º A revalidação da inscrição pelo prazo especificado no caput ocorrerá:

- a) com a inclusão de nova unidade;
- b) com a exclusão de unidade; e
- c) com a revalidação de todas as unidades que o servidor se inscreveu.

§ 2º Não serão consideradas, para fins de participação em concurso de remoção, inscrições com validade expirada.

§ 3º Não haverá prazo de inscrição após a publicação do Edital.

§ 4º As inscrições feitas após publicação do Edital do concurso de remoção somente serão consideradas para um futuro concurso de remoção.

.....

Art. 12-A. Não serão oferecidas em concurso de remoção as vagas:

I - oriundas de nomeações tornadas sem efeito;

II - oriundas de candidatos nomeados que tomaram posse, mas não entraram em exercício.

Parágrafo único. Poderá o Secretário-Geral do MPU conferir tratamento diverso do disposto neste artigo, inclusive no tocante à oferta de vagas no concurso de remoção.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

Este texto não substitui o [publicado no DOU, Brasília, DF, 17 set. 2019. Seção 1, p. 75.](#)